



Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 166/2016

Data: 06/05/16

Ass. Jul 10:30

Of. Gab. N.º 191/2016

Serafina Corrêa, RS, 5 de maio de 2016.

Sua Excelência

Vereador - Paulo José Massolini

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 35/2016.

O Prefeito Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº35, de 2016, que **“Constitui novas Zonas Comerciais Atacadistas e nova Zonas Comerciais Varejistas na cidade de Serafina Corrêa e dá outras providências.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 166/2016

Data: 06/05/16

Ass. Jee

PROJETO DE LEI Nº 35, de 28 de abril de 2016

Constitui novas Zonas Comerciais Atacadistas e nova Zonas Comerciais Varejistas na cidade de Serafina Corrêa e dá outras providências.

Art. 1º. Passam a constituir **Zona Comercial Atacadista – ZCA** - as seguintes áreas:

I - O trecho da Via Santos Dumont compreendido entre o entroncamento da Rua Ipiranga no trevo de acesso norte e o trevo de acesso sul do Cristo Redentor;

II - O trecho da ERS 129 que compreende do Trevo de acesso Sul do Cristo Redentor seguindo até o entroncamento com a Rua Porto Alegre e com a Rua João Silvestrin;

III - O trecho da ERS 129 que compreende do Trevo Norte seguindo até o final do perímetro urbano;

IV - O trecho da Rua Porto Alegre que compreende do trecho entre a Av. Arthur Oscar até a ERS 129;

V - O trecho da Rua João Silvestrin que compreende do trecho entre a ERS 129 até o final do perímetro urbano.

§ 1º. Nas quadras anteriores pertencentes à Zona Residencial, as edificações deverão manter o recuo de quatro metros.

§ 2º. Nos imóveis com frente para a ERS 129 deverá ser respeitada a faixa de domínio do DAER.

Art. 2º Passam a constituir, **Zona Comercial Varejista - ZCV** – as seguintes áreas:

I - O trecho da Rua Orestes Assoni compreendido do entroncamento com a Rua Guilherme de Costa, seguindo pela Orestes Assoni, até a VRS 851.

II - O trecho da Via Salerno compreendida entre a Rua Ipiranga, e a Via Vivaldi;

III - O trecho da Via Peruggia compreendida entre a Rua Ipiranga e a Via Vivaldi;

IV - o trecho da Rua Ipiranga compreendido entre a Via Parma até o final do perímetro urbano.

Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 166/2016

Data: 06/05/16

Ass. glo

PROJETO DE LEI Nº 35, de 28 de abril de 2016

Parágrafo Único. Nas quadras anteriores pertencentes à Zona Residencial, as edificações deverão manter o recuo de quatro metros

Art. 3º Quando o prédio tiver destinação industrial deverá ser previsto coberto ou não uma área correspondente no mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, para carga e descarga, bem como para manobras e estacionamentos de veículos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, em 28 de abril de 2016, 26ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 05/05/2016
Assessor Jurídico - OAB/RS

Procurador Jurídico
OAB 15367925



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 166/2016

Data: 06/05/16

Ass. J. L.

PROJETO DE LEI Nº 35, de 28 de abril de 2016

JUSTIFICATIVAS E MOTIVAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que encaminho a essa Casa Legislativa objetiva Constituir novas Zonas Comerciais Atacadistas, e Zonas Comerciais Varejistas na cidade de Serafina Corrêa e dá outras providências.

Estabelece o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal que compete aos Municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”.

Na forma do artigo 182 da Constituição Federal, “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”. O § 1º do referido dispositivo constitucional dispõe que “O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”.

A propósito da política urbana, a Constituição Estadual, em seu artigo 177, prevê que “Os planos diretores, obrigatórios para as cidades com população de mais de vinte mil habitantes e para todos os Municípios integrantes da região metropolitana e das aglomerações urbanas, além de contemplar os aspectos de interesse local, de respeitar a vocação ecológica, o meio ambiente e o patrimônio cultural, serão compatibilizados com as diretrizes do planejamento do desenvolvimento regional”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 166/2016

Data: 06/05/16

Ass. Se

PROJETO DE LEI Nº 35, de 28 de abril de 2016

A apresentação de projeto de lei versando sobre tal matéria é de iniciativa concorrente do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais.

A proposta gerada pelo estudo técnico objetiva a revisão e adequação do zoneamento urbanístico em vigência no nosso perímetro urbano da sede municipal, tendo em vista a obrigatoriedade de adequação e revisão a cada 02 (dois) anos da Lei Municipal denominada Plano Diretor Municipal, tendo em vista que o nosso Plano Municipal data do ano de 1964, e salientamos que estamos com estudos para a reformulação geral do Plano Diretor do Município.

Propõe-se uma pequena adequação na composição de Zoneamento Comercial Varejista e Atacadista, e a adequação das atuais zonas consolidadas com a legislação. A adequação desta legislação tem a expectativa de incentivar o respeito à legislação urbanística vigente, a melhor ocupação do espaço urbano e o incentivo de instalação de novas indústrias e novos empreendedores locais.

Cabe referir que o Estatuto das Cidades em sua lei nº 10257 – em seu artigo 39, de junho de 2001, descreve que: *“A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei”*.

Diante deste entendimento, este estudo objetiva também atender ao que o estatuto descreve em seu art. 1º, parágrafo único, estabelecendo normas de ordem pública e interesse social e regulação do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e neste sentido é que estamos apresentando ao parlamento municipal para apreciação e aprovação do projeto em tela, o qual se solicita a tramitação em regime de URGÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 166/2016

Data: 06/05/16

Ass. gel

PROJETO DE LEI Nº 35, de 28 de abril de 2016

Contamos com habitual atenção dos nobres vereadores, na aprovação do presente projeto, visto que o mesmo vem revestido do interesse público, por vislumbrar o progresso e o crescimento comercial e industrial de nossa cidade, e ainda aprovado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de abril de 2016.

Atenciosamente.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.

na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, os conselheiros abaixo

Luciano Jelik

Denise Tedesco Denise Tedesco

Reginaldo Gomes

Juarez Castro

Jennyfer Rafini Zanduchi

Roseli Grande

Francine Rottler

Paul

PA5720

Scheffer

Scheffer

Scheffer

Câmara de Vereadores
Fl. 02 Rubrica 82

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 166/2016

Data: 06/05/16

Ass. xil

As quatorze horas iniciou-se a análise com o apoio dos conselheiros acima nomeados IST Indústria e Comércio de Plásticos Hds. Atencios de loteamento Registrado. Projeto Aprovado pelo órgão de Matrícula nº 8.855, referente a (um) de quadra "B" do loteamento Bairro Industrial área de 13.813,50 m². Conclusões as análises Ordinária, sem mais laudo e presente etc que por mim. Reginaldo Gomes e pelos demais presentes Reunião; Paul; PA5720, Scheffer, Scheffer, Francisco Rottler, etc.

ATA 04/2016

Aos quatro dias do mês de Maio do ano de dezesseis, estiveram reunidos na Sala de Reuniões Municipal, os conselheiros abaixo nominados:

Juarez Castro: PA5720

Raquel Entel: Raquel Entel

Daniela Grande: Daniela Grande

Duarte Francisco Rottler: Duarte

Sandro Roberto Ferreira Marques: Sandro Marques

Sidnei Tomazoni: Sidnei Tomazoni

Fernando Costelli Fábrega: Fernando Costelli Fábrega

João Aldoni: João Aldoni

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 166/2016

Data: 06/05/16

Ass. gl

As quinze horas inicia-se a análise dos Projetos, com o
os dos conselheiros prime nomeados: 01 Projeto de Lei
12035, de 28 de Abril de 2016, que constitui novas Zonas
comerciais Atacadistas e nove Zonas Comerciais Varejistas na
cidade de Serafina Corêa. Projeto Aprovado. Conclusões as
ilhas de Reunião Ordinária, sem mais lances o presente
que será assinado por mim e pelos demais presentes
mesma Reunião: Ratto, Raquel Barthol, Imaculada
do Carmo, Sônia, Alda, Sônia, Tomaz
L45170, Jaciara, Jaciara

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

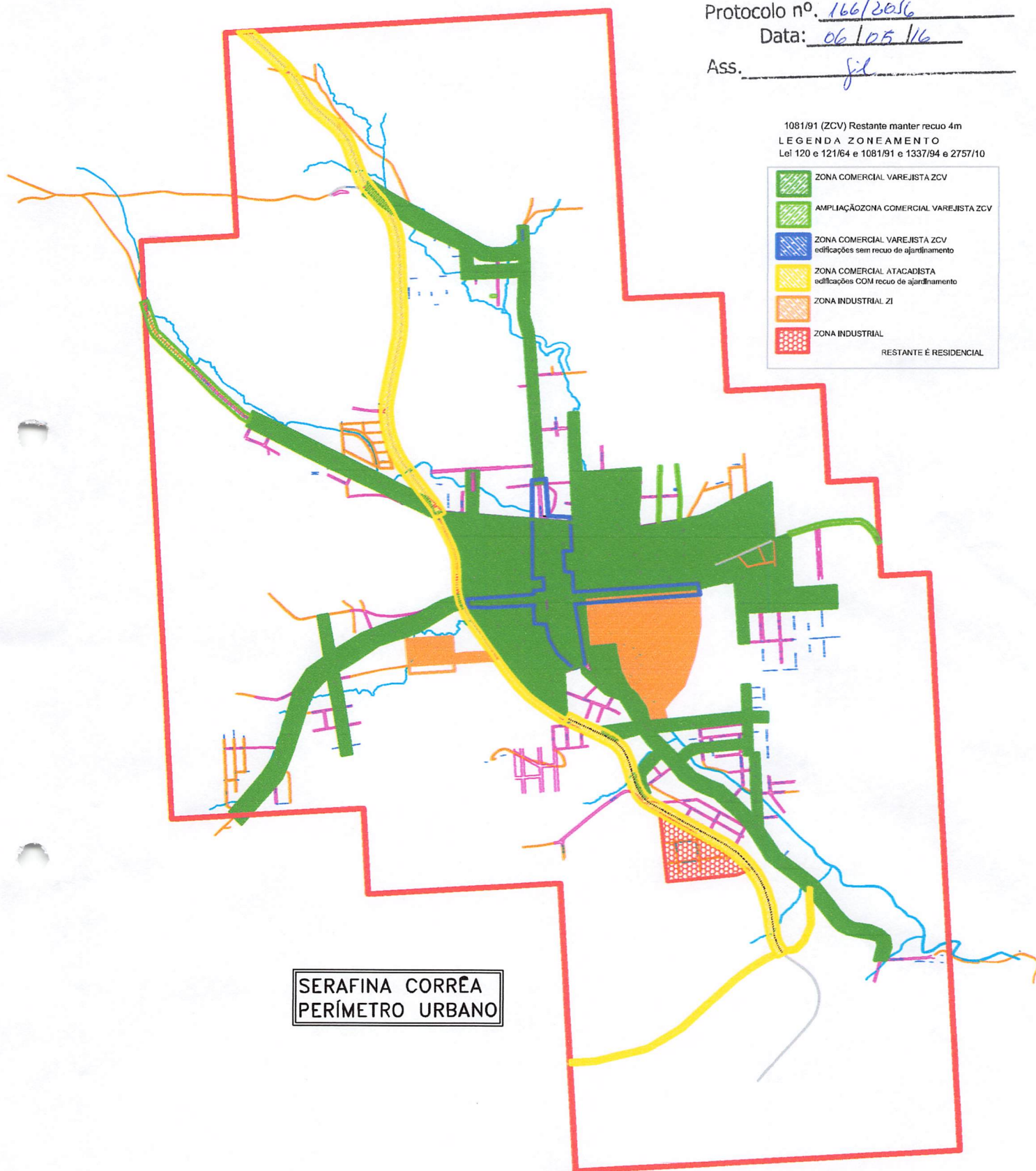
Protocolo nº. 166/2016

Data: 06/05/16

Ass. jl

1081/91 (ZCV) Restante manter recuo 4m
LEGENDA ZONEAMENTO
Lei 120 e 121/64 e 1081/91 e 1337/94 e 2757/10

	ZONA COMERCIAL VAREJISTA ZCV
	AMPLIAÇÃO ZONA COMERCIAL VAREJISTA ZCV
	ZONA COMERCIAL VAREJISTA ZCV edificações sem recuo de ajardinamento
	ZONA COMERCIAL ATACADISTA edificações COM recuo de ajardinamento
	ZONA INDUSTRIAL ZI
	ZONA INDUSTRIAL
RESTANTE É RESIDENCIAL	



SERAFINA CORRÊA
PERÍMETRO URBANO

AMPLIAÇÃO DA ATUAL – VIGÊNCIA
Projeto de Lei n.º 35/2016